



PROJETO DE LEI _____/2017

Autor do Projeto

Vereador: Joceir Cabral de Melo

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DOS DIREITOS DAS PESSOAS
PORTADORAS DE CÂNCER E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como, os locais especializados para informações com seus respectivos contatos.

Art. 2º. A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma transparente, contendo as seguintes informações:

I. Direitos do “Portador de neoplasia maligna (Câncer)”:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio doença;
- c) isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;
- d) isenção de tributos como ICMS, IPI e IPVA na compra de veículos adaptados;
- e) saques do FGTS e PIS/PASEP;
- f) benefício de prestação continuada (LOAS);
- g) cirurgias plásticas reparadoras de mama;
- h) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá incluir novos benefícios, não estando limitado somente aos inclusos nesta Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Ferreira de Souza, 05 de julho de 2017.

Joceir Cabral de Melo
Vereador - PP



JUSTIFICATIVA:

Os portadores de qualquer tipo de câncer gozam, de uma série de benefícios assegurados por lei, mais que, no entanto, são poucos conhecidos pelos brasileiros tais como saque integral do FGTS, auxílio doença e isenção de IPVA, entre outros.

É fundamental conhecer os direitos dos pacientes com câncer, pois eles podem amenizar algumas dificuldades, principalmente do ponto de vista financeiro, já que diversos cuidados essenciais ao longo do tratamento representam, uma elevação dos gastos mensais, conseqüentemente, uma redução do orçamento familiar.

O presente projeto de lei objetiva auxiliar as pessoas portadoras de câncer, dispondo sobre a divulgação dos direitos que estas pessoas possuem, ajudando assim no cotidiano e facilitando financeiramente a vida do paciente.

Há um conjunto relevante de direitos assegurados aos pacientes oncológicos, sendo direitos deles, receber as informações necessárias para enfrentar a doença e os aspectos que a envolvem.

A título de esclarecimento temos, entre outros benefícios assegurados, auxílio-doença isenção de pagamento do Imposto de Renda, IPI, ICMS, IPVA desconto na conta de energia elétrica, cirurgia de reconstrução mamária, possibilidade de quitação de imóvel, entre outros.

Para exemplificar melhor, para isenção do Imposto de Renda o paciente deve procurar o órgão responsável pela sua aposentadoria (INSS, Prefeitura, Estado, etc.) munido de requerimento fornecido pela Receita Federal. A doença será comprovada por meio de laudo médico, que é emitido por serviço médico oficial.

Por tais motivos o presente projeto de lei merece aprovação, tendo em conta que, na luta do combate ao câncer, muitas pessoas não conhecem os direitos oferecidos aos pacientes e, mesmo estando definido na legislação, acabam não reivindicando seus direitos, devido a falta de divulgação.

Por estes motivos acima apresentados, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição.

Itapemirim-ES, 05 de julho de 2017.

Joceir Cabral de Melo
Vereador - PP